



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VIII - Edição nº 01431 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ED2A725A61439EFE4329DBA73AB7514E

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO P.E 004.2022 RETIFICADO
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 529.2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 571.2021
- EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO Nº 05.2022
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 05.2022
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.2021
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 007 DE 2021
- ERRATA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 011 DE 2021 .
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 008 de 2021.
- Publicação - ATA DE REGISTRO 009 DE 2022.
- REVOGAÇÃO P.E 050/2021
- REVOGAÇÃO P.E 050/2021
- REVOGAÇÃO P.E 050/2021 REVOGAÇÃO P.E 050/2021
- RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 15.2022 E EXTRATO DE DISPENSA Nº 11.2022.
- DECRETO Nº 22976/2022 - "REGULAMENTA O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ".
- PORTARIA Nº 29/2022 - RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - GEANE CARNEIRO LIMA.

PORTARIA Nº 30/2022 - "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE AS ENTIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESCLARECIMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
ID: **918173**

INSERE O OBJETO CORRETO PARA EFEITO DE INFORMAÇÃO, A SABER:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR, CONTENDO 01 (UM) PRATO, 01 (UMA) CANECA E 01 (UMA) COLHER, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA. (PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES)

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 31/01/2022

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 31/01/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 20 de Janeiro de 2022.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 529/2021

Processo: 545/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 30.899.731/0001-81, com sede à Rua Nelson Davi Ribeiro, nº 40, Centro, CEP 45.240-000, Manoel Vitorino/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 16 de novembro de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI**, para execução de serviços de reforma emergencial de execução de Muro em Alvenaria de 187 metros nas Unidades Escolares: Creche Dr. Antônio Astolpho e Centro Educacional de Tempo Integral Ademar Vieira.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 15 de janeiro de 2022 à 15 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 571/2021

Processo nº: 585/2021
Dispensa nº: 05/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ELZA JESUS GONÇALVES, brasileiro, residente a Rua São Lucas, Nº 52ª, Joaquim Romão, CEP 45201-125, Jequié / BA, neste ato representado por procuração pela sra. Ana Maria Gonçalves Souza.

Objeto: Locação de imóvel situado Rua São Tomé, Nº39, Joaquim Romão, da proprietária Elza Jesus Gonçalves, para atender a família carente da Sra.Eliene Souza Santos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EE7FA2F6780BEB40AEB85DBDA8968FE

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPESA Nº 05/2022

Processo nº: 585/2021
Contrato nº: 571/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ELZA JESUS GONÇALVES, brasileiro, residente a Rua São Lucas, Nº 52ª, Joaquim Romão, CEP 45201-125, Jequié / BA, neste ato representado por procuração pela sra. Ana Maria Gonçalves Souza.

Objeto: Locação de imóvel situado Rua São Tomé, Nº39, Joaquim Romão, da proprietária Elza Jesus Gonçalves, para atender a família carente da Sra.Eliene Souza Santos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
035770B65F0680A558C5C675C8F95248

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Sra. **ELZA JESUS GONÇALVES**, objetivando a locação de imóvel situado Rua São Tomé, Nº 39, Joaquim Romão, para atender a família carente da Sra. Eliene Souza Santos RATIFICAM com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 005/2022. Jequié, 17 de janeiro de 2022. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3590764A67E1B65467EBA4A0B671290D

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021

Processo: nº 17/2021

Dispensa: nº 06/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CREUZA MARIA ALMEIDA, residente e domiciliado na Av. Gov. Lomanto Júnior, 3251, Cidade Nova, CEP 45.214-999, Jequié / BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel, situado a Avenida Presidente Vargas, 255 B, Jequiezinho, para atender a família carente do Sr. Alírio Miranda Pimentel, conforme relatório social.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias).

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4108B28E91690696405B482F440D8A9

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o Recurso contra Decisão de Resultado de Licitação, Referente a **CONCORRÊNCIA 007 de 2021**, interposto pelo Licitante VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, após a análise do mesmo segue a seguinte decisão. Diante dos fatos ora narrados e de todos os documentos acostados, bem como as considerações apresentadas e parecer da Comissão de Licitação que segue anexo, ACATO a decisão da Comissão de Licitação, para que seja **JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso acostado.

Registre-se e publique-se.

ZENILDO BRANDAO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I.

DESPACHO OPINATIVO

Trata-se de licitação que visa a contratação de sociedade empresária para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AS RUAS DOS SALMÕES E WILSON CARLOS, LOCALIZADO NO BAIRRO JOAQUIM ROMÃO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, OPERAÇÃO 1065607/29 SICONV 889182/2019”.

Conforme publicação ocorrida na segunda-feira, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01407 | Caderno 1 pag. 057 e seguintes, houve a seguinte decisão:

“Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro INABILITADA a licitante VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.”

A inabilitação ocorreu em razão de parecer de Engenheiro Civil que demonstra a recorrente não ter a capacidade técnica suficiente.

Aberto o prazo recursal, a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresentou recurso administrativo. Não houve contrarrazões recursais.

Ê o breve relatório. Opino.

II.

DO MÉRITO

Vem causando estranheza a esta CPL uma prática abusiva comum – mas que não costumava ocorrer neste município – de determinadas Empreiteiras entrarem em licitação com a proposta de preço que não conseguem cumprir e, após o fim do processo, recusarem-se a assinar o contrato.

Digo isso porque há em curso neste município a licitação Concorrência 003 de 2021 em que a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA fora vencedora de determinados lotes e, convocada para assinar o contrato, apresentou a seguinte resposta, que transcrevemos literalmente:

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Devido ao formato de tempo e a dificuldade de não de obra aí no seu município, não terei condição em assinar o contrato não, favor pode convocar a segunda colocada” (sic).

Tal resposta fora dada via mensagem de WhatsApp pelo responsável da empresa, no dia **28 de dezembro de 2021**. Registre-se que estávamos em contato com a empresa desde o dia **20 de dezembro de 2021**. Deixamos de anexar cópia da conversa em anexo a esta decisão para evitar a divulgação da imagem e número telefônico do empreiteiro em eventual publicação no Diário Oficial, mas o inteiro teor da conversa encontra-se disponível nos autos do processo para qualquer interessado.

Tal justificativa é, no mínimo, estranha. Dizer que há “*dificuldade de mão de obra*” em serviços de construção civil é inverossímil, mormente por ser este um serviço comum e de mão de obra farta, somando-se ao fato de que a recessão econômica brasileira tem gerado diminuição de demanda, com o consequente aumento de oferta de serviço. De mais a mais, o prazo de execução da obra encontrava-se disponível no processo desde o início, no cronograma físico-financeiro da obra, o que torna essa uma justificativa sem fundamento.

Tal fato, por si só, seria estranho.

Ocorre que, **em 21 de dezembro de 2021**, um dia após o início da convocação para assinatura do contrato, e sete dias antes da negativa de assinatura do contrato da Concorrência 003 de 2021, a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresentou recurso neste processo a fim de anular a decisão que a inabilitou e continuar no processo licitatório Concorrência 007 de 2021.

Ou seja: na mesma semana a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA informa no processo de Concorrência 003 de 2021 que não possui condições de executar obra (falta de mão e obra e tempo) e, ao mesmo tempo, apresentar recurso na Concorrência 007 de 2021 para continuar na licitação.

Não negamos, de forma alguma, o direito de recurso de qualquer empresa, tanto que suspendemos o processo no dia 27 de dezembro de 2021, abrindo prazo para contrarrazões e estamos enviando, fundamentadamente,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nossas razões ao Ill. Prefeito Municipal para decisão final.

Ocorre que há no direito uma máxima – primária, inclusive – denominada “*venire contra actum proprium non potest*”, que veda todo comportamento contraditório entre sujeitos de direito. É essa uma das raízes, inclusive, de toda a normatividade da boa-fé objetiva, que é um dos fundamentos do direito pátrio.

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a incidência do “*nemo potest venire contra factum proprium*” em relações travadas com a Administração Pública, merecendo traslado o voto do Ministro relator Adhemar Maciel:

“Ora, pelo que se apreende do acórdão recorrido, o Tribunal de Justiça de São Paulo aplicou – a meu ver, acertadamente – o princípio de que *nemo potest venire contra factum proprium* (ninguém pode se opor a fato a que ele próprio deu causa) (...) Realmente, não pode a Fazenda Pública, décadas após a venda do imóvel realizada por funcionário de alto escalão em nome da Administração, vir a juízo pleitear a nulidade dos títulos. Ora, se há mácula no título, essa foi causada pelo próprio poder público, o qual não pode invocar o suposto equívoco do seu secretário de Estado, para prejudicar aquele que legitimamente adquiriu a propriedade, pagando para tanto. Em suma, Senhor Presidente, se o suposto equívoco no título da propriedade foi causado pela própria Administração, não há que se alegar o vício com o escopo de prejudicar aquele que, de boa-fé, pagou o preço para fins de aquisição. (...) (Recurso Especial 47.015/SP)

E tal fato não é mera inadimplência. O só fato de uma empresa reduzir o seu preço a um patamar que não consegue cumprir – como sugere o fato em análise – faz incidir uma norma restritiva de direito para a administração pública: nós teremos que convocar os demais classificados, na ordem de classificação e **pelo preço da primeira.**

Vejamos: art. 64 da Lei de Licitações § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços** atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Assim, tal fato nos leva a convocar as demais empreiteiras para assumir a obra pelo preço da primeira colocada que, conforme o que consta nos autos, é deveras baixo, mas que está se comprometeu a cumprir. As demais empresas – como tem acontecido em outros processos – acabam por não ter interesse em assumir a obra, resultado:

- a) Perda de tempo de toda a máquina pública, ante a necessidade de abrir novo processo licitatório;
- b) Perda de recursos materiais, tanto da administração, quanto dos demais licitantes. I) Para a administração decorrente de todo os gastos com materiais, pagamento de pessoal, tempo gasto, pareceres de Procuradores, Comissão, Controladoria, confecção de projetos e planilhas pela infraestrutura etc. II) Pelos demais licitantes, percebe-se que as empresas reservaram seu tempo a vir à Prefeitura Municipal para participar de licitação (muitas empreiteiras de outros municípios, inclusive), fizeram o estudo dos projetos, fizeram a composição de seus preços etc. para, ao fim e ao cabo, uma única empresa pôr em xeque o destino da contratação.
- c) A população diretamente interessa acaba por ficar sem acesso a obra pública que seria entregue para satisfazer suas necessidades.

Buscando resguardo na maior autoridade doutrinária sobre o conceito de boa-fé objetivo, trazemos o conceito da excelente Cláudia Lima Marques que, ao reforçar o aspecto da solidariedade social presente neste instituto, pontifica:

“Boa-fé objetiva, significa, portanto, uma atuação refletida, uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

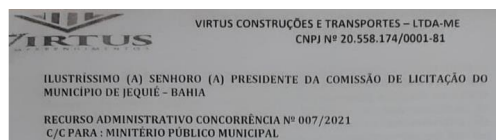


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cooperando para atingir o bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes.”¹

Assim, refletindo sobre o caso, somos da conclusão de que a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA atuou sem a boa-fé esperada, acarretando prejuízo à administração pública e aos demais participantes da licitação e, como não poderia deixar de ser, por ser o Município o instrumento para consecução do interesse público, a toda sociedade diretamente interessada.

Em tempo, a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA colacionou em seu Recurso um indicativo – talvez um relance, um indício, uma ameaça velada – de que o Recurso seria encaminhado ao “Ministério Público Municipal” (sic). Vejamos:



Em que pese não existir um “Ministério Público Municipal”, sendo instituição inexistente no estado brasileiro, somos do parecer que, antes de tudo, seja autorizado a compilação dos dois processos (Concorrência 007/21 e Concorrência 013/21), com todos os documentos existentes, bem como deste parecer, para o envio ao Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de apurar eventual responsabilidade da licitante.

No mais, além da medida acima, que seja a mesma inabilitada por ausência de capacidade técnica (posto que a Empresa informou, literalmente, em outro processo, que não possui condições de executar obras), bem como o envio de cópia do processo para a Procuradoria do Município, para apuração e eventual irregularidade, possibilitando a ampla defesa e, ao fim, caso assim entenda a Procuradoria, a aplicação das sanções previstas em lei, quais sejam:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

¹ [7] MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor – O novoregime das relações contratuais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998. p. 107.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Em tempo, informamos que este é um parecer meramente informativo, sem qualquer conteúdo decisório. Remeto o processo para a Procuradoria-Geral do Município. Após, siga concluso para o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jequié/BA.

Jequié/BA, 17 de janeiro de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46D707685682BED8449CE991C1D81EB7

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONCORRÊNCIA 011 DE 2021
ERRATA 001

A Prefeitura de Jequié torna pública a errata ao processo licitatório CONCORRÊNCIA 011 DE 2021, que tem como objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ARUA C, NO LOTEAMENTO VICENTE GRILO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA. OPERAÇÃO 1065917/99 SICONV 889193/2019”.

Procedemos errata a homologação ocorrida no diário do município de segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01410 | Caderno 1, em que por erro de sistema o valor homologado não corresponde ao ofertado pela licitante, devendo ser considerando como correto unicamente o que segue:

Onde se lê: R\$ 675.179,74 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Leia-se: R\$ 675.350,30 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Jequié/BA, 20 de janeiro de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 457/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PARA OBRA A SER REALIZADA NO MUSEU MUNICIPAL DE JEQUIÉ, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DO TEATRO HISTÓRICO JOÃO CARLOS BORGES, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO – CENTRO, JEQUIÉ-BA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, recomendando a homologação do certame, RESOLVE: Com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo n.º 457/2021, **HOMOLOGAR** o procedimento Licitatório em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PARA OBRA A SER REALIZADA NO MUSEU MUNICIPAL DE JEQUIÉ, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DO TEATRO HISTÓRICO JOÃO CARLOS BORGES, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO – CENTRO, JEQUIÉ-BA, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das seguintes licitantes:

TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, com valor ofertando de: R\$ 200.275,24 (duzentos mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em relação ao lote 01.

EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP com valor ofertando de R\$ 128.768,44 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em relação ao lote 02.

Jequié/BA, 20 de janeiro de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/Ba

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009//2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 484/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.899.731/0001-81**, situada na R NELSON DAVI RIBEIRO, CENTRO, MANOEL VITORINO – BA, Cep. 45.240-000, através de seu representante legal CARLOS GUILHERME GOMES DE TOLEDO, com CPF 044.926.165-43, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO PISO E PINTURA DE DIVERSAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, no período de 12 (doze) meses.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 1.587.140,74 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência SRP nº 009/2021, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 3 (tres) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços de mercado que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 20 de Janeiro de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

CONTRATANTE

TOLEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 30.899.731/0001-81

PRESTADOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

A **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, nomeada através da Portaria nº 003/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, vem, apresentar justificativas e recomendar a revogação do Pregão Eletrônico nº 050/2021.

1 – DOS FATOS.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, cujo objeto é a “Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).”.

Não obstante a regular tramitação do processo licitatório em voga, inexistindo vencedor declarado até o momento, nem mesmo, portanto, a adjudicação do objeto, no curso do processo licitatório, de longo lapso temporal, esta Pregoeira recebeu Ofício nº 18/2022, de autoria da Ilma. Secretária Municipal de Administração, informando acerca da necessidade da revogação da licitação em razão da alteração e ajustes a serem realizados no Termo de Referência, do próprio objeto e de suas especificações, bem como do critério de adjudicação, passando a ter seu objeto dividido em lotes distintos composto por itens de pertinência temática, objetivando a ampliação da concorrência e o melhor atendimento do interesse público.

Diante disso, verifica-se a ocorrência de atos supervenientes capazes de demonstrar a necessidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 050/2021, motivo pelo qual, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, vislumbra-se como melhor decisão a revogação do certame em epígrafe.

2 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No presente caso concreto, observa-se que a contratação anteriormente pretendida no processo licitatório teve, após análises internas, o seu objeto, especificações e, consequentemente, seu Termo de Referência alterados em razão da busca pela melhor contratação para a Administração, então, a sua revogação, sendo esta possibilidade prevista no art. 49 da Lei de Licitações, diante da preservação do interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública nos termos que se encontra, acarretando no desfazimento dos efeitos da licitação.

A equipe técnica da Secretaria de Administração observou a necessidade de alteração e ajustes a serem realizados no Termo de Referência, do próprio objeto e de suas especificações, bem como do critério de adjudicação, passando a ter seu objeto dividido em lotes distintos composto por itens de pertinência temática, objetivando a ampliação da concorrência e o melhor atendimento do interesse público.

Destarte, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, principalmente o da economicidade e eficiência, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Trata-se de expediente apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

No mesmo sentido estabelece o Supremo Tribunal Federal, através do Enunciado nº 473 da sua Súmula:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No âmbito da lei 8.666/1993, não se reconhece o direito à contratação como efeito do ato homologatório. Segundo o TCU, **somente após a regular convocação para a assinatura do termo contratual é que passa a existir direito subjetivo à contratação para qualquer dos licitantes.**

Para além, tendo em vista a presente revogação ocorrer anteriormente à declaração de vencedor, homologação e a adjudicação do objeto licitado, suprime-se a necessidade do contraditório e da ampla defesa, já que não há qualquer particular declarado vencedor, não havendo qualquer prejuízo a direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)"

O TCU, por sua vez, no acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, adotou raciocínio idêntico ao tradicional entendimento do STJ:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Na visão apresentada pela relatora – e referendada pelo plenário – o §3º do art. 49 não se aplica indistintamente a todas as hipóteses em que a administração pretende revogar o certame. Haveria necessidade de dar oportunidade de contraditório e ampla defesa antes da revogação de licitação apenas quando já se adjudicou o seu objeto; ou quando se imputar a causa do desfazimento ao próprio licitante.

Destaque-se, ainda, que o próprio Edital do certame autoriza a sua revogação motivada, como aqui exposta.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade do Pregão Eletrônico nº 050/2021, em razão da necessidade de sua adequação aos interesses e necessidades da municipalidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, esta Pregoeira recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 050/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a fim de melhor atender ao interesse público, ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do processo licitatório na forma como se encontra.

Encaminhe-se, posteriormente, a autoridade hierárquica superior para análise e ulterior deliberação.

Jequié/BA, 18 de janeiro de 2022.

Juliana Bispo

Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

SETOR INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

**LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FATOS
SUPERVENIENTES. ALTERAÇÃO DE
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO TERMO DE
REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO.
ALTERAÇÃO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

PARECER

O Prefeito do Município de Jequié solicita a apreciação, por essa Procuradoria, do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, haja vista a ocorrência de fatos supervenientes capazes de ensejar a revogação do referido certame, requerendo opinativo quanto à possibilidade do expediente.

Após análise dos argumentos e documentação apresentada, denota-se a instrução do referido Processo com Ofício nº 18/2022 da Secretária de Administração, assim como justificativas exaradas pelo Pregoeiro.

Esse é o breve relatório, competindo-nos a seguir a análise da questão.

Inicialmente, observa-se que o Pregão Eletrônico nº 050/2021 visa a contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

Como se observa, o certame se encontra em fase de análise das propostas, sem ter ocorrido a declaração de vencedor, não tendo o objeto licitado adjudicado ou homologado. Não há, portanto, qualquer expectativa de direito de licitantes participantes.

De igual forma, como se observa das justificativas apresentadas pela Pregoeira, a Administração Municipal entendeu, após análises dos órgãos internos, pela necessidade de alteração das especificações do objeto e do Termo de Referência, bem como do critério de adjudicação, passando a ter seu objeto dividido em lotes distintos composto por itens de pertinência temática, objetivando a ampliação da concorrência e o melhor atendimento do interesse público, tornando o atual processo licitatório inoportuno e inconveniente, o qual será novamente elaborado com o objeto que busca a melhor satisfação das necessidades da Administração.

Diante destes fatos, que podem ser considerados supervenientes, haja vista o seu conhecimento (necessidade da Administração) posterior ao ato de deflagração do Pregão Eletrônico nº 050/2021, especialmente quanto à extensão temporal do processo, mostra-se perfeitamente aplicável ao caso concreto o quanto disposto no art. 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, permitir o curso natural do Pregão Eletrônico nº 050/2021 ensejaria a necessidade de contratação objeto licitado que resultaria em gastos desnecessários (fiscalização de contratos, formalização de processos de contratação, etc.), tendo em vista que o objeto, como se encontra, bem como o critério de adjudicação, não se subsomem ao interesse público que deve pautar o processo licitatório, especialmente quanto à sua ampla competitividade para se obter a melhor proposta para a Administração..

Sobre o tema, segue a jurisprudência pátria:

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 23402 PR 2006/0271080-4 (STJ)

Data de publicação: 02/04/2008

Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. **Licitação** obstada pela **revogação** por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A **revogação da licitação**, quando antecedente da **homologação e adjudicação**, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a **revogação** quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a **homologação e adjudicação** do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.

**Encontrado em: :FED LEI: 008666 ANO:1993 ART : 00049 LEI DE LICITAÇÕES
LEG:FED LEI: 010520 ANO:2002 ART : 00004 INC:00009**

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, somos de parecer favorável à revogação do Pregão Eletrônico nº 050/2021, em razão das alterações realizadas na especificação do seu Termo de Referência e alteração do critério de adjudicação do objeto, dividindo-o em lotes, perdendo o objeto o presente processo licitatório.

Esse é o nosso parecer.

S.M.J.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié/BA, 19 de janeiro de 2022.

DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA

OAB nº 22365- BA

Decreto nº 22.227

Procurador Geral do Município

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - PROCESSO Nº 163/2021 - OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc). Zenildo Brandão Santana, Prefeito do Município de Jequié, Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, por oportunidade e conveniência, bem como interesse público, o Processo Licitatório nº 163/2021, edital de Pregão Eletrônico nº 050/2021.

Publique-se.

Jequié, 20 de janeiro de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 15/2022

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação Diário Oficial do Município 072, quarta-feira 19 de janeiro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01430 | Caderno 1.

ONDE SE LÊ:

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LEIA-SE:

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Extrato de Dispensa Nº 11/2022

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação Diário Oficial do Município 073, quarta-feira 19 de janeiro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01430 | Caderno 1.

ONDE SE LÊ:

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LEIA-SE:

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.976- EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

**“REGULAMENTA O CALENDÁRIO
FISCAL DE TRIBUTOS DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Jequié.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º- O tributo não pago até o vencimento está sujeito à incidência dos seguintes acréscimos legais, previstos do art. 31 da Lei nº 2.168/2021:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora.

§ 1º A atualização monetária será calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor entre a data de vencimento e a data de pagamento.

§ 2º Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incluído o mês do pagamento.

§ 3º A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- Sempre que o vencimento do tributo recair em dia não útil, o prazo para pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II **DOS IMPOSTOS**

Seção I

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Art. 5º- O IPTU deve ser recolhido, alternativamente:

- I - em parcela única, até o dia 29 de abril de cada exercício;
- II – em até 9 (nove) parcelas vencíveis no dia 29 dos meses de abril a dezembro, observada a parcela mínima de R\$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo único. Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o imposto deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI

Art. 6º- O ITBI deve ser recolhido, alternativamente:

- I – em até 6 (seis) parcelas e com desconto financeiro de 25% (vinte e cinco por cento), representado pela aplicação da alíquota de 3% (três por cento), se o pagamento for efetuado integralmente até o dia anterior ao do registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis e após a data:
 - a) da lavratura do instrumento público ou particular de contrato de compromisso de compra e venda ou do contrato de compra e venda;
 - b) da sentença judicial que determinar a transmissão;
 - c) em que tiver sido assinado o ato de arrematação ou deferida a adjudicação;
 - d) do registro no registro mercantil do contrato social ou de sua alteração que apresente cláusula de integralização de capital com bem imóvel;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) da lavratura de instrumento público ou particular que caracterize a realização de quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 104 da Lei nº 2.168/2021.

II – em parcela única e com a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento), se o pagamento for realizado imediatamente após o registro da transmissão de propriedade, domínio útil ou do direito real no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Art. 7º- O ISS deve ser recolhido:

I – mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) quando se tratar de imposto próprio;
- b) quando se tratar de imposto retido na fonte pelos tomadores de serviços em geral;
- c) quando se tratar de sociedades de profissionais;

II – anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, para os profissionais autônomos;

III – antecipadamente à emissão da nota fiscal de prestação de serviço avulsa – NFS Avulsa.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 8º- A TFF deve ser recolhida:

I – no início de atividade, no valor proporcional aos números de meses restantes do exercício inicial, incluído o mês do início, em cota única e até 30 (trinta) dias corridos, após a data da:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) emissão do alvará de funcionamento, para os sujeitos passivos com atividade de alto risco ou nível de risco III ou com atividade de risco médio B ou nível de risco II;

b) liberação da inscrição municipal, para os sujeitos passivos com atividade de risco baixo ou nível de risco I.

II - para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício civil, alternativamente:

a) em cota única, até o último dia útil de março;

b) em 03 parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, no último dia útil dos meses de março, abril e maio de cada exercício.

Seção II

Da Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO

Art. 9º - A TLO deve ser recolhida antecipadamente à emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística, conforme Anexo V Tabela de Receita nº IV da Lei nº 2.168/2021

Seção III

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público- TLP

Art. 10 - A TLP deve ser recolhida, na forma do Anexo VI Tabela V da Lei nº 2.168/2021:

I - no início da veiculação da publicidade, antecipadamente à emissão do alvará de licença;

II - no caso de renovação do alvará de licença, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção IV

Da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS

Art. 11- A TVS deve ser recolhida, com base no Anexo VII Tabela VI da Lei nº 2.168/2021:

I - para o início da atividade, antes da expedição do alvará de licença;

II - no caso de renovação do alvará, anualmente, antes de decorrido o prazo de validade do alvará anteriormente expedido.

Seção V

Da Taxa de Controle Ambiental – TCA

Art. 12- A Taxa de Controle Ambiental – TCA deve ser recolhida antecipadamente à emissão ou renovação de licença, autorização e manifestação prévia, conforme Anexo VIII Tabela VII da Lei nº 2.168/2021.

Seção VI

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação De Resíduos

Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 13- A TRSD deve ser recolhida, conjuntamente ao recolhimento do IPTU:

I - em parcela única, até o dia 31 de março de cada exercício;

II – em até 9 (nove) parcelas vencíveis no dia 29 dos meses de abril a dezembro.

§ 1º Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, a TRSD deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

§2º Para os imóveis imunes do IPTU, a TRSD deverá ser recolhida em parcela única, até o dia 29 de abril de cada exercício.

Seção VII

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 14- A COSIP deve ser paga pelo contribuinte na mesma data de vencimento da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica.

Art. 15 - A COSIP deve ser recolhida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, substituta tributária, até o dia 5 do mês subsequente ao pagamento pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.976 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 29 - E M 20 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11121/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 113, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962, (Estatuto dos Funcionários do Município de Jequié), conceder a pedido da funcionária desta Prefeitura, **GEANE CARNEIRO LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Técnica em Radiologia, Nível/Classe: A-2, Subgrupo: TR, Matrícula nº 9521, o **RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 29 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 3 0 - E M 2 0 D E J A N E I R O D E 2 0 2 2 .

**“NOMEIA OS MEMBROS DA
COMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO
FIRMADOS ENTRE AS ENTIDADES E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão e Fiscalização dos Termos de FOMENTO e COLABORAÇÃO objeto firmado entre as entidades e a Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- **Alexandro Luiz Bomfim dos Santos** – Gestor de Proteção Social Especial- Decreto nº 22.085/2021.
- **Noélia Barreto Galvão** – Gestora Orçamentária e Financeira- Decreto nº 22.087/2021.
- **Andréia Kaline Fernandes dos Santos** – Assistente Social - Matrícula nº 7957.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 30 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030